



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**EMENDA ADITIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 39/2021**

O Vereador Damiano Bonomette da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, na seara do processo legislativo municipal, no uso da atribuição conferida pelo art. 88 e o inciso V, art. 108, combinado com o art. 117 e parágrafos e o art. 212, do Regimento Interno, desta Câmara Municipal, apresenta a seguinte emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 39/2021:

**Art. 1º** Fica acrescentado o art. 3º-A ao Projeto de Lei nº 39/2021, que dispõe sobre a lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, e dá outras providências, vigorando com o seguinte texto:

*Art. 3º-A É garantida a destinação de recursos orçamentários para fins de implementação ou desenvolvimento de programas na área de saúde, com a finalidade de atendimento por profissionais de saúde e psicólogos em unidades de saúde da sede e interior do Município de Nova Venécia.*

*Parágrafo único. A prioridade prevista neste artigo envolve necessariamente o atendimento com profissionais da área de psicologia.*

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 9 de setembro de 2021; 67º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

  
**DAMIÃO BONOMETTE (PSB)**  
Vereador

ACUSO O RECEBIMENTO

Em 10/09/2021



rav